

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 114

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, examinando o projecto de lei n.º 76-F, da autoria do Sr. João Estêvão Águas, criando uma assemblea eleitoral primária na sede da freguesia de S. Marcos da Serra, do concelho de Silves, é de parecer que o mes-

mo projecto deve merecer a vossa aprovação em face das razões que se expõem no relatório que o precede e dos documentos que o acompanham, pois aquelas e estes justificam e legitimam a criação daquela assemblea eleitoral.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 31 de Maio de 1922.

Abílio Marçal, presidente.

Alberto da Rocha Saraiva.

Alberto Vidal.

Pedro de Castro.

José de Oliveira da Costa Gonçalves, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial examinou o projecto de lei n.º 76-F, da iniciativa do Sr. João Estêvão Águas, criando uma assemblea eleitoral na freguesia

de S. Marcos da Serra, concelho de Silves, e, verificando que elle se encontra instruído com os documentos legais, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de Junho de 1922.

Angelo Sampaio Maia (com declarações).

Pedro Pita.

Costa Gonçalves.

António Dias.

Adolfo Coutinho.

Projecto de lei n.º 76-F

Senhores Deputados.—É a assemblea eleitoral de S. Bartolomeu de Messines, do concelho de Silves, constituída pelos eleitores da mesma freguesia e pelos de S. Marcos da Serra do dito concelho.

Demora esta freguesia a mais de 30 quilómetros daquela, no meio duma serra e com uma ribeira entre elas que, na época das chuvas, impede a passagem. Não há estrada alguma que ligue as duas freguesias, nem a de S. Marcos com qualquer outra povoação. Apenas há a serventia do caminho de ferro do sulligando as duas sedes de freguesia, mas com um horário incomportável para as necessidades e regalias dos habitantes.

A assemblea eleitoral de Messines tem actualmente inscritos nos respectivos ca-

dermos 681 eleitores, dos quais pertencem à mesma freguesia 522, ficando e sendo os restantes 159 pertencendo à freguesia de S. Marcos da Serra.

É por isso que, ao abrigo das disposições do artigo 47.º da lei eleitoral n.º 3, de 3 de Julho de 1913, o atendendo a que numa democracia se deve facilitar e não dificultar o voto, eu tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada na freguesia de S. Marcos da Serra, concelho de Silves, uma assemblea eleitoral constituída com os eleitores residentes na mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1922.

João E. Águas.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR